



RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Designado das Escolas Municipais, Creches e Centros de Educação Infantil Municipal para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

A GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de definir procedimentos para **organização do quadro de pessoal efetivos e designados** para assegurar o atendimento, demanda existente e o funcionamento regular das instituições de ensino para o exercício de função pública, na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2022.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG, aos Diretores e Coordenadores das Escolas, Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º - Cabe à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel organizar, juntamente com os Diretores e Coordenadores das Escolas, Creches e Centros de Educação Infantil Municipais, o quadro de pessoal de cada Instituição para o ano de 2022.



Art. 3º - Às Escolas, às Creches Municipais e aos Centros de Educação Infantil, cabe a responsabilidade de entregar o Quadro de Turmas e alunos matriculados para que a Gestão Municipal de Educação do Município de Coromandel proceda à distribuição aos respectivos servidores efetivos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 4º - Conforme dispõe a Lei nº 060, de 29 de setembro de 2005 e Lei Complementar nº 208 21, de dezembro de 2021 a carga horária semanal de trabalho, correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica, totaliza uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas. Cujo detalhamento está explícito no Anexo III desta resolução.

§1º - Professor de Educação Básica (PEB) com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

- I - 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;
- II - 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.



§2º - O professor detentor de dois cargos na Rede Municipal de Educação deverá cumprir a carga horária destinada a extraclasse e Reunião Pedagógica (Módulo II), referente à ambos os cargos.

§3º- O professor que tem um cargo na Rede Municipal de Educação e complementa a carga horária em escolas distintas, poderá cumprir carga horária destinada extraclasse e Reunião Pedagógica (Módulo II) na escola que tiver maior número de aulas e/ou de forma alternada, uma semana em cada escola.

Art. 5º - As turmas e aulas serão atribuídas, primeiramente, aos servidores detentores de cargo efetivo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º - Na escola onde há servidor em ajustamento funcional, o diretor ou coordenador deverá:

I - Definir, juntamente com a **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** de Coromandel e o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando a carga horária total de seu cargo e o cumprindo integralmente na instituição. Observar as necessidades da instituição, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

II - Encaminhar à **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** o nome do servidor em Ajustamento Funcional, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele.

III - O servidor em ajustamento funcional poderá passar anualmente para avaliação, pelo médico oficial do Município de Coromandel.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

Art. 7º - A Educação Física é componente curricular obrigatório para toda a Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

§1º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, e na falta deste, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma.

§2º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da proposta curricular com 2 (duas) horas/aulas semanais;

§3º - Na Educação Infantil, nas turmas da Pré-escola de 04 e 05 anos, constará de 02(duas) horas/aula semanal, a ser ministrada conforme o Campo de Experiência: Corpo, Gestos e Movimentos. Essa aula será ministrada por professor habilitado na área de Educação Física e na falta desse profissional, as aulas serão ministradas pelo próprio Professor Regente de Turma.

Art. 8º - A distribuição de aulas entre os servidores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

- I - O componente curricular do cargo;
- II - Outro componente curricular constante da titulação do cargo;
- III - Outro componente curricular para o qual o Professor possua habilitação específica;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

IV -A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente pela comissão responsável pelo processo na escola, conforme disposto na Lei complementar N° 060 de 2005. Na falta desta comissão será realizada pelo superior hierárquico imediato do servidor ou pela Secretária Municipal da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I- Maior tempo de serviço na instituição de ensino;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III- Idade maior.

§ 2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I I do §1º é o tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação e estabilidade.

Art. 9- O servidor detentor de outro cargo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá prestar declaração em formulário próprio, no ato da designação, para verificação de licitude de acúmulo de cargos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 10 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, será ofertado nos em todos os anos Ensino Fundamental Regular e constará da Proposta Curricular da escola com carga horária de 01(uma) hora/aula semanal, onde deverá ser trabalhada em conformidade com objetivos e habilidades contemplados no Currículo Referencial de Minas Gerais.

Handwritten signature



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

Parágrafo único - Nos Iniciais do Ensino Fundamental, as aulas serão ministradas pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma, desenvolvendo atividades em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 11 - Ao professor efetivo excedente, que não tenha assumido turma ou a regência de aulas, poderão ser atribuídas aulas de Ensino Religioso, desde que atenda aos critérios mínimos de habilitação e escolaridade estabelecidos na Resolução N° 006/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na aplicação do disposto do *caput* deste artigo será dada preferência aos servidores, conforme parâmetros dos incisos I, II e II do artigo 8° desta resolução.

Art. 12 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite de 16 (dezesesseis) semanais, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com remuneração adicional.

Parágrafo único - A carga horária do professor regente de aula que exceda 16 (dezesesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular.

Art. 13 - A extensão de carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 14 (quatorze) horas-aula, previsto no §1° do artigo 20 da Lei N° 060/2005, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício.

§1° -É permitido o acréscimo de carga horária (extensão de carga horária) para servidores ocupantes na função de vice-direção, a ser cumprida na regência de aulas em turno diferente e compatível do ocupado pela função de vice-direção.

FRB/ind



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

§2º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo e/ou ajustamento funcional.

Art.14 - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

- I - desistência do servidor;
- II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV- movimentação do professor;
- V- Nomeação e posse de servidor em detrimento de concurso público;
- V - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

Art. 15 - O professor a quem não for atribuída turma, função de professor para Ensino do Uso da Biblioteca ou de professor para substituição eventual de docente, ou regência de aulas, será remanejado para outra escola, conforme parâmetros do artigo 8º desta resolução.

Art. 16 - Compete à **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** de Coromandel/MG remanejar de ofício o servidor excedente para onde haja vaga, na impossibilidade de seu aproveitamento na própria instituição escolar.

Art. 17 - A função de professor para o ensino do uso da biblioteca e de professor eventual será oferecida ao professor efetivo, na forma de **rodízio**, por tempo de serviço na própria Escola.



I - Ao professor eventual serão designadas as atribuições:

- a) Substituir professores com atestados médicos até o prazo de 15(quinze) dias;
- b) Colaborar com a supervisão pedagógica nas atividades de reforço a alunos;
- c) Participar no desenvolvimento dos projetos da Escola;
- d) Desenvolver atividades de intervenção pedagógica.
- e) Acatar atribuições demandadas pelo gestor escolar em relação ao funcionamento interno do seu turno de trabalho.

II - Ao Professor para o Ensino de Uso da Biblioteca serão designadas as atribuições:

- a) Ministras aulas de valorização da leitura.
- b) Substituir atestados médicos de professores de até 15(quinze) dias, somente quando o professor eventual já estiver substituindo outro professor;
- c) Desenvolver Projetos de Incentivo à Leitura, à Pesquisa, à Escrita; Projetos Culturais; Valores;
- d) Desenvolver Projetos que contribuam no processo ensino-aprendizagem do aluno;
- e) Desenvolver ações para a realização da Intervenção Pedagógica junto aos alunos.



Parágrafo único - Não fará jus ao professor para o Ensino de Uso da Biblioteca, a escola que não tiver espaço organizado e apropriado para o funcionamento da biblioteca.

Art. 18 - Havendo eventual necessidade, nos termos da legislação de regência, a distribuição de aulas para o professor que atuará na Sala Recursos e/ou como professor de apoio seguirá os mesmos critérios elucidados nesta Resolução, que comprove cursos específicos na área de Educação Especial ou Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado em nível de especialização, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Nº 006/2021 de 29 de dezembro de 2021.

§1º - A Sala de Recursos funcionará em alternância nos dois turnos para melhor atendimento aos alunos e estes deverão ser matriculados no contraturno da sala de sua escolaridade.

§2º - O professor efetivo com formação especializada nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em escola com vaga disponível, somente em situação de excedência.

Art. 19- Os cursos de Formação Continuada oferecidos pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Superintendência Regional de Ensino (SRE) ou mediante pactuação com o Ministério da Educação, serão de participação OBRIGATÓRIA dos servidores da educação e poderão ser realizadas nas horas de extraclasse dos professores, comprovadas através de declaração ou matrícula de participação e frequência.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO



Art. 20 - Sendo os servidores municipais lotados na Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme Lei nº 060/2005, a transferência de local de trabalho poderá ocorrer a critério da Administração Municipal nas seguintes situações:

I - Quando houver funcionário excedente;

II - A pedido do funcionário, mediante protocolo realizado na instituição de origem, observando a disponibilidade de vaga na instituição desejada pelo servidor;

III - De acordo com o interesse público.

§1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes, seguindo critérios:

I - com menor tempo de exercício na escola;

II - com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - com idade menor.

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§3º Os pedidos para remoção dos servidores do quadro da educação deverão ser feitos mediante protocolo realizado na instituição de origem, em dois momentos, sendo um no mês de junho para o segundo semestre do ano vigente, e o outro no mês de dezembro para o ano subsequente, as datas serão definidas em Ofício Circular.

Handwritten signature



CAPÍTULO II
CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 21 - A direção e coordenação deverão:

I - Comunicar à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos;

II - Solicitar a contratação de servidor, justificando o motivo;

III - Especificar o período da designação e o horário de trabalho;

IV - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.

Art. 22 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 23 - Seguirá a **Lista de classificação** para a designação de candidatos para a função pública nas escolas municipais, creches e centros de educação infantil, quando não houver concurso público vigente.

Art. 24 - Os candidatos contratados temporariamente ficam condicionados à passarem pelo médico do trabalho da administração municipal para que seja declarada a aptidão do servidor para a função, conforme normas estabelecidas pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 25 - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo organizar e divulgar edital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecendo data, local e horário para comparecimento dos candidatos à designação no início do ano de 2022.

§ 1º- As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2022 serão divulgadas na sede da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e em páginas oficiais da administração Municipal de Coromandel, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III DA DESIGNAÇÃO

Art. 26 - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 060/2005, persistindo ainda a necessidade de pessoal, poderá haver designação/contratação em caráter temporário para cargo vago ou em substituição, seguindo listagem de classificação para o ano de 2022.

Parágrafo Único - Havendo concurso público para o quadro da Educação será utilizada a listagem do mesmo para posse/nomeação e contratação temporária/designação.

Art. 27 - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Secretaria serão designados mediante listagem do concurso público em vigor.



Parágrafo único - Findada a listagem do concurso público em vigor, para designação, será utilizada a listagem da Resolução GMECT Nº 006 de 18 de dezembro de 2021.

Art. 28 - Onde houver necessidade de designação/contratação temporária para o quadro do magistério será processada observando a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato concursado para o município, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

III - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV - Candidato inscrito não habilitado, que seja autorizado no conteúdo específico, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de Coromandel.

V - Candidato não habilitado, não inscrito e que seja autorizado no conteúdo específico.

§1º - Os candidatos a que se referem os incisos IV e V somente serão designados/contratados temporariamente a partir do 2º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado.

§ 2º - Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos na Resolução GMECT Nº 006/2021, que define critérios e procedimentos para inscrição

FAP



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022.

§ 3º - Será considerado o tempo de serviço, como designado/contratado na Rede Municipal de Ensino de Coromandel, até 31 de outubro de 2021, no conteúdo ou função específica a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempos:

- a) Paralelo;
- b) Vinculado ao cargo efetivo;
- c) Utilizado para aposentadoria.

Art. 29 - No ato da designação/contratação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos a seguir:

§1º - Devido a situação causada pela Pandemia/COVID-19, o candidato que se encontrar em isolamento social poderá ser representado por terceiro que deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** Procuração, datada e assinada, juntamente com documento que ateste a indicação de isolamento. Deverá ainda apresentar os documentos originais do candidato, conforme caput desse artigo.

§2º - Na situação a que se refere o §1º, caso o candidato venha lograr a vaga ofertada, o início do contrato será no primeiro dia após o término da data do isolamento social.

I - comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar, em conformidade com o Anexo III da Resolução GMECT N°006 de 17 de dezembro de 2021.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

a. Em casos que a declaração/certidão de conclusão de curso de graduação e o Histórico Escolar foram expedidos em período superior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, não haverá impedimento da designação/contratação temporária, ficando o candidato obrigado a apresentar o Diploma Registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do edital.

II - documento de identidade/ RG;

III - comprovante(s) Certidão de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MG: <https://www.tre-mg.jus.br>

IV - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

V - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;

VI - comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII- comprovante de Contagem de Tempo, assinada pelo órgão responsável pela emissão, original ou o recebido via email enviado pelo órgão.

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§ 4º - Os documentos relacionados no inciso I deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido na Resolução vigente que define procedimentos para inscrição e critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino.

Handwritten signature or mark in blue ink.



Art. 30 - Ao candidato (a) habilitado (a), no primeiro Edital do início do ano, poderá pegar o mesmo conteúdo em até 02 (duas) escolas distintas, desde que não ultrapasse o limite de 16 (dezesesseis) horas aulas, excluindo-se desse cômputo o acréscimo por exigência curricular.

Art. 31 - Ao professor (a) habilitado (a), já designado para número de aulas inferior a 16 (dezesesseis), podem ser oferecidas as aulas que surgirem no decorrer do ano letivo nas escolas da rede municipal. Será utilizada a classificação na listagem geral como critério de desempate, quando houver interesse de mais de um candidato nas aulas.

§ 1º Para o mesmo conteúdo na mesma escola e/ou escola diferente, desde que seja habilitado para o conteúdo, até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

§ 2º Para conteúdo diferente na mesma escola, desde que seja habilitado para o conteúdo pretendido até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

§ 3º - O professor de que trata este artigo, se concordar com a ampliação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

Art. 32 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargo, o professor poderá concorrer a uma segunda designação no mesmo componente curricular/função, na mesma escola ou em outra, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da designação, quando for o caso, outro candidato habilitado e ainda não designado.

EPM



Art. 33- O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada não terá alterada sua classificação para preenchimento de vagas.

Parágrafo único- O candidato que chegar após o início da designação poderá optar apenas por vagas ainda não preenchidas por outros candidatos.

Art. 34 - Depois de aceitar a vaga a Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo providenciará o contrato temporário do servidor.

Parágrafo único - A data do início da designação deve corresponder ao 1º dia de exercício do servidor, considerando calendário escolar referente ao ano de 2022, inclusive os dias escolares e o término não podem ultrapassar o ano civil.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

Art. 35 - A dispensa do servidor designado/contrato temporariamente para a função pública deve ser feita pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, podendo ocorrer a pedido ou por ofício.

Parágrafo Único - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, registrar os dados referentes à dispensa junto à Gestão de Finanças e Administração, sendo o ato assinado pelo Prefeito Municipal de Coromandel.

Art. 36 - A presente designação/contrato temporariamente poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, ou, por apenas uma das partes, mediante



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo ainda facultado ao Município rescindi-la unilateralmente, a qualquer tempo, independente de notificação, pela superveniência de qualquer fato que o torne inconveniente para a Administração Pública.

Art. 37 - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa em qualquer cargo/função.

Art. 38 - A dispensa de ofício do designado/contrato temporário ocorrerá nas seguintes situações:

- I - Redução do número de matrículas, turmas/turno;
- II - Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III - Retorno do titular;
- IV - Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade da Gestão Municipal de Educação;
- V - Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VII - Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado não habilitado;
- VIII - Designação/Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- IX - Não assumir o exercício no dia determinado;
- X - Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- XI - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

referendada em reunião do Colegiado e validada pela Gestão Municipal de Educação, em instituições que não tem colegiado o relatório circunstanciado da gestão será referendado e validado pela Gestão Municipal de Educação.

XII - transgressão ao disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Complementar nº 055, de 12 de fevereiro de 2004;

XIII - apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIV - em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos;

§1º - A dispensa de função prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sucessivamente em designação/contratado temporário:

I - contratado no ano de 2022 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem geral de candidatos inscritos em 2022.

II - Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado temporário no ano de 2022, ocupante de função em substituição, pior classificado na listagem geral do ano de 2022.

§2º - - A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova designação/contratação temporária do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX, X deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§4º - O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 1 (um) ano.



§5º - O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

§6º - O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIII e XIV deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 39 - O recurso contra resultado de designação referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação escrita clara e sucinta, poderá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da designação.

§ 1º - O pedido deverá ser dirigido à Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo e deverá ser protocolado na respectiva unidade.

§ 2º - A autoridade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

Art. 40 - Caberá Recurso de Impugnação em face desta Resolução, observado o seguinte:

I. O recurso, contendo fundamentação clara, precisa e sucinta, deverá ser dirigido à Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo e deverá ser protocolado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta Resolução;

II. A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

Parágrafo único - O recurso NÃO será admitido quando interposto fora do prazo.

Art. 41 - Compete à Secretária de Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo remanejar de ofício o servidor excedente, para onde haja vaga ou possibilidade de seu aproveitamento, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 42 - As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - A Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, responsabilizará administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 44 - Fazem parte desta Resolução os anexos I, II, III e IV.

FRANCO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG,

Franciene Raquel Pereira Paiva

Franciene Raquel Pereira Paiva

Secretária Municipal de Gestão de Educação, Cultura e Turismo

Paiva



ANEXO I

RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 28 JANEIRO DE 2021

I- CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

- A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

- Nas turmas da pré-escola: 20 (vinte) alunos por turma;
- Anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- Anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- Nas turmas de AEE - Sala de Recursos: mínimo de 08 (oito) alunos e máximo de 20 (vinte) alunos por turma.
- Turma de Tempo Inteira: mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 25 (vinte e cinco) por turma.



ANEXO II

RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 28 JANEIRO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob penas de lei que nessa data eu _____

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública e que não recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões.

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública e que recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões.

Na esfera: () Federal () Estadual () Municipal

Lotado no (a) _____, com
ingresso em: ___/___/___, percebendo a remuneração de R\$ _____
(_____).

Coromandel, _____ de _____ de 2022

CPF: _____



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

ANEXO III

RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 28 JANEIRO DE 2021.
CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB	24	VB – 16h	4h	4h	24h	108h	PEB sem exigência Curricular e/ou aulas suplementares
PEB Regente de Turma	24h	EC – 4h	5h	5h	30h	135h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física e Ensino Religioso.
Eventual de Docentes, Professor para Intervenção Pedagógica e Professor de Biblioteca		EC – 2h	4h 30min	4h 30min	27h	122h	Recebe 02 EC, devido a necessidade de desenvolver trabalho na regência.
PEB Regente de Turma		EC – 2h	4h 30min	4h 30min	27h	122h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física nas turmas
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Aulas suplementares.
Professor do CAEEM	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atuação de 16 horas diretamente com atendimento dos alunos público do CAEEM

Handwritten signature or mark in blue ink.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
 Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
 Administração 2021/2024

PEB - Ajustamento Funcional Secretaria ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da Unidade de Ensino, por não estar no exercício da regência
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e Sala de recursos	24h	VB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei nº 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	5h	5h	30h	135h	
	24h	VB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para Professor de Apoio na atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental Atuação 25 módulos semanais
		EC – 5h	5h 30min	5h 30min	32h	142	
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor.
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino.

Legenda:

VB = Vencimento Básico

EC = Exigência Curricular



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024

ANEXO IV

RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 28 JANEIRO DE 2021.

(Timbre da Escola)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____
professor(a) da disciplina de _____ me comprometo a
cumprir a minha Carga Horária de Atividades Extraclasse que é de
_____ horas.

_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.
_____, das _____ horas às _____ horas.

Coromandel, _____ de _____ de 2022

Assinatura do professor (a)

Albano